



PARECER ÚNICO Nº 0101359/2016(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04424/2005/005/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOSVINCULADOS AO EMPREENDIMENTO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso da Água	21882/2014	Cadastro efetivado
Certidão de Registro de Uso da Água	15467/2013	Cadastro efetivado
Certidão de Registro de Uso da Água	01774/2016	Cadastro efetivado

EMPREENDEADOR: Laticínios Monte Celeste Ltda. - EPP	CNPJ: 03.278.247/0001-62	
EMPREENDIMENTO: Laticínios Monte Celeste Ltda. - EPP	CNPJ: 03.278.247/0001-62	
MUNICÍPIO(S): São Geraldo	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):SAD69 LAT/Y 20°53' 39"	LONG/X 42°52' 43"	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	
UPGRH: DO1	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Danilo José P. Silva	REGISTRO: CREA: MG – 94.100/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 168/2015		DATA: 11/11/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato (Gestor)	1.365.614-5	
Elder Martins	1.317.569-0	
Tiago Piobelo Ribeiro	1.365.411-5	
Julita Guglinski Siqueira	1.395.987-9	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Apoio Técnico	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O empreendimento em análise refere-se a um laticínio, que localiza-se em área urbana, na Rua Martiniano de Paula, nº 301, distrito de Monte Celeste, pertencente ao município de São Geraldo – MG, nas seguintes coordenadas geográficas Lat 20°53'39" S e Long 42°52'43" W.

Com base na Deliberação Normativa COPAM Nº 74/04, a atividade desenvolvida no empreendimento foi enquadrada no código D-01-06-6 (*Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios*).

A empresa possui porte médio e potencial degradador geral médio, para o código D-01-06-6 (*Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios*), classificando-se como classe 3.

Em 29/01/2014 foi formalizado o processo de Licença de Operação Corretiva com toda documentação exigida no Formulário de Orientação Básica (FOBI).

Em 11/11/2015 foi realizado vistoria no empreendimento no intuito de subsidiar a elaboração deste parecer único.

Em 17/11/2015 foi solicitado informação complementar.

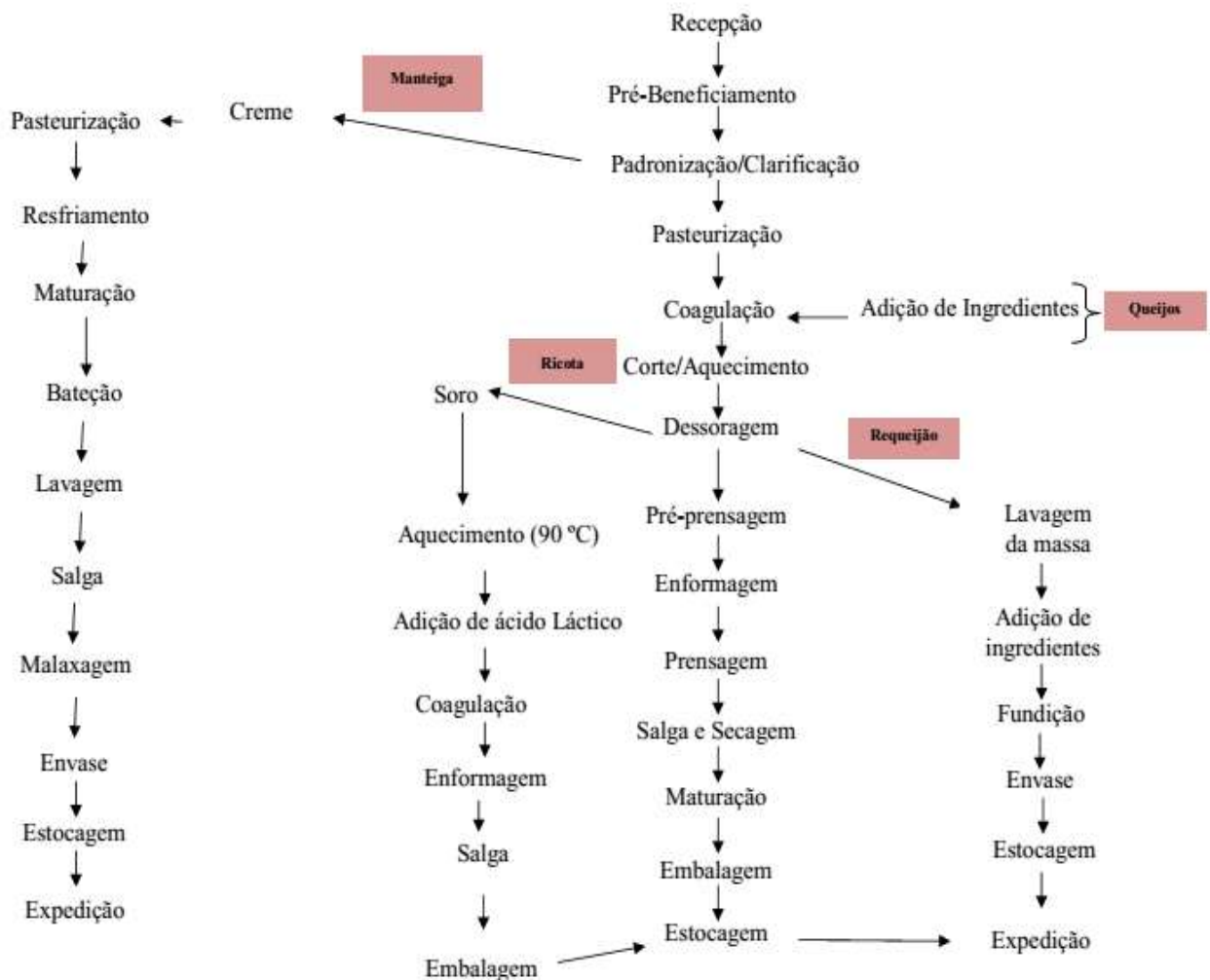
Em 26/11/2015 foi protocolado documento junto a SUPRAM ZM em resposta ao pedido de informação complementar.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se no Distrito de Monte Celeste, nas seguintes coordenadas geográficas Lat 20°53'39" S e Long 42°52'43" W, o qual pertence a cidade de São Geraldo.

Trata-se de um empreendimento que realiza, atualmente, o processamento de aproximadamente 30.000 litros de leite por dia.

Os processos produtivos das indústrias de laticínios englobam grande número de operações e atividades que variam em função dos produtos a serem obtidos. No fluxograma abaixo estão apresentadas todas as linhas de processamento do Laticínio Monte Celeste.



Fluxograma geral do processo produtivo

De acordo com o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado nos estudos ambientais, para minimizar os riscos de ocorrência de impactos ambientais e prevenir situações de emergência, todos os operadores são treinados e as manutenções são feitas periodicamente em todas as instalações.

Abaixo estão relacionados os principais riscos de impactos ambientais e as medidas mitigadoras executadas pelo empreendimento.

Matéria prima: Para controlar os possíveis vazamentos nas tubulações, tanques de estocagem e processamento do leite, existe uma equipe responsável pela manutenção preventiva destes equipamentos, reduzindo os riscos de incidentes com vazamentos e consequentes desequilíbrios na ETE.



Produtos químicos: Para prevenir o vazamento de produtos químicos, são realizados treinamentos dos manipuladores, além da adaptação do local de armazenamento com bacia de contenção e piso impermeabilizado.

Estação de Tratamento de Efluentes: Possíveis riscos de transbordamento das unidades da ETE são evitados pela limpeza diária dos sistemas de gradeamento, caixa de areia, caixa de gordura e manutenções preventivas das tubulações e bombas do sistema. Para garantir a operação adequada desses sistemas, a empresa mantém um profissional, que fica responsável por estas atividades diárias, além do monitoramento dos parâmetros de funcionamento da ETE.

Controle de vazamento da amônia: Para evitar qualquer dano à saúde dos colaboradores e impactos ambientais os seguintes procedimentos são adotados em relação à amônia:

- Manutenção preventiva (periódica e programada) dos equipamentos do sistema de refrigeração por amônia de forma a evitar que ocorram vazamentos;
- Treinamento dos funcionários destinados à operação do sistema de refrigeração e daqueles que trabalham em áreas vizinhas ao local, em relação ao uso de EPI's e demais procedimentos de segurança definidos pelas Normas de Segurança do Trabalho.
- Implantação de chuveiros sobre o cilindro de amônia, e bacia de contenção de forma a controlar possíveis vazamentos com caixa de armazenamento na saída da tubulação da bacia de contenção. Instalação de sistema de alarme contra vazamento de amônia e chuveiro de emergência com lavador de olhos.



Figura 1: Tanque de amônia com bacia de contenção



Figura 2: Chuveiro com lavador de olhos



Figura 3: Sensor de detecção de amônia



Figura4: Chuveiro instalado sobre o tanque de amônia.

No caso de incidentes, será comunicado imediatamente aos órgãos de prevenção e fiscalização, dentre eles o corpo de bombeiros, órgão ambiental, policia militar ou defesa civil.

A empresa possui um Plano de Ação Emergencial (PAE) caso ocorra vazamento no tanque de amônia. Segue abaixo, figura 03, fluxograma dos procedimentos a serem adotados em caso de emergência.

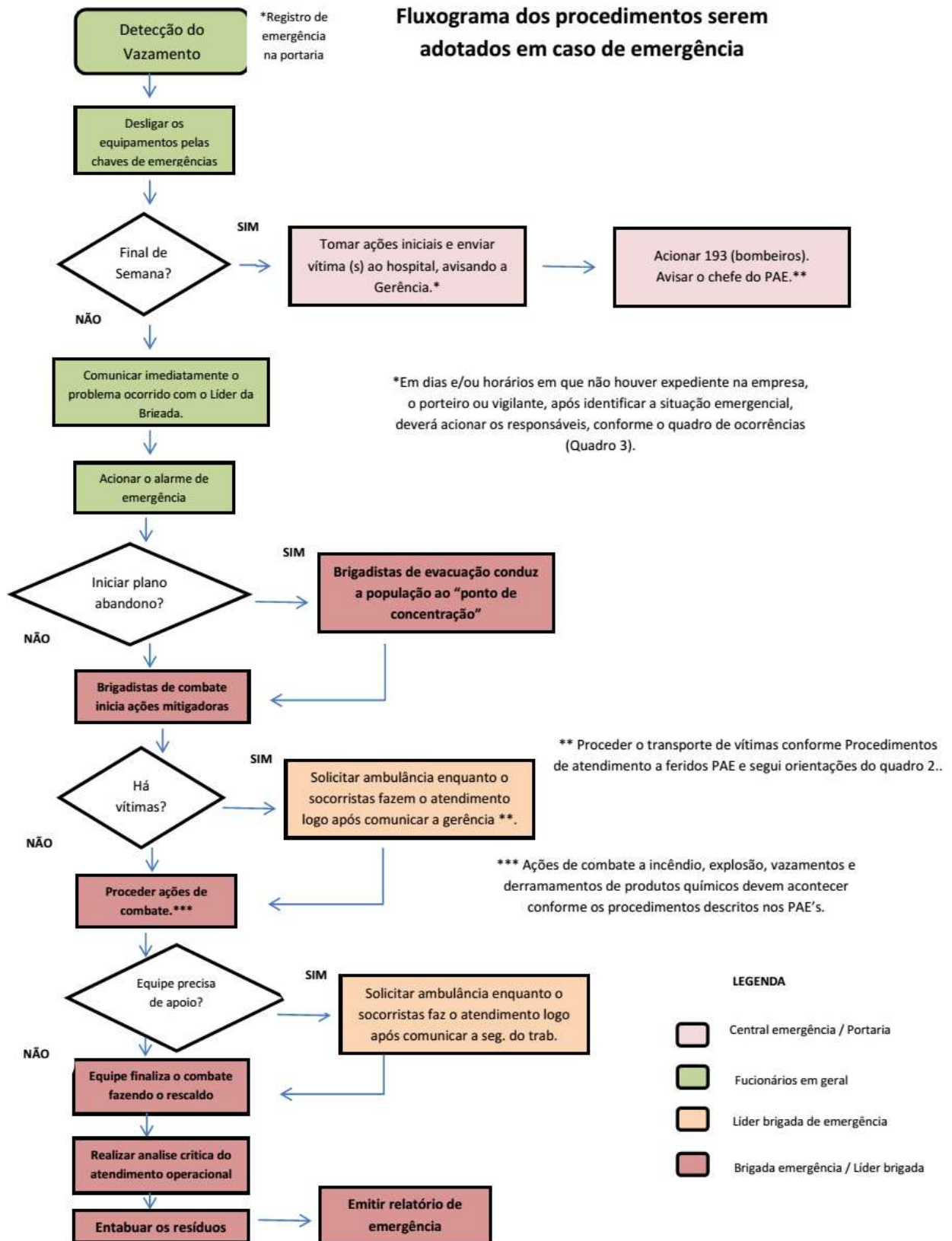


Figura 5: Fluxograma dos procedimentos a serem adotados em caso de emergência.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de três poços manuais e da rede pública de distribuição. Há uma parceria entre a Prefeitura de São Geraldo e o empreendimento, que contempla o fornecimento de até 70 m³/dia para o laticínio. Os poços manuais estão devidamente regularizados.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não será necessária nenhuma intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana do Distrito de Monte Celeste o qual pertence ao município de São Geraldo, não sendo passível de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes do processo industrial e lavador de veículos; classificados como efluentes industriais e os efluentes líquidos gerados nos vestiários, sanitários e refeitório; classificados como efluentes sanitários.

Os efluentes sanitários são tratados em uma fossa séptica com filtro anaeróbio. Depois que este efluente sanitário passa pelo sistema de tratamento o mesmo é direcionado para a ETE industrial. Assim, não há necessidade de realização de análise dos efluentes sanitários uma vez que este passa pelo sistema de tratamento da ETE Industrial onde já é realizado o monitoramento através de análises dos efluentes bruto e tratado.

Os efluentes do lavador de veículos são direcionados para uma caixa separadora de água e óleo – Caixa SAO – e após passagem pela Caixa SAO, esses efluentes são direcionados também para a ETE Industrial.

O sistema de tratamento dos efluentes industriais ETE Industrial é composto pelas seguintes estruturas: peneira estática, caixa de gordura, dois tanques de equalização e uma lagoa anaeróbia. Após o tratamento, o efluente é direcionado para um sistema de fertirrigação de pastagens.

Mesmo não sendo lançado em curso d'água, o resultado da análise realizada em dezembro de 2015 demonstra que os parâmetros analisados estão dentro dos padrões estipulados em norma; para lançamento de efluentes em corpo hídrico.



A empresa deverá continuar realizando análise dos efluentes líquidos de acordo com o programa de automonitoramento presente no anexo II deste Parecer Único.



Figura 6: Entrada do sistema da ETE



Figura 7: Sistema de remoção de gordura.



Figura 8: Tanques de equalização.



Figura 9: Lagoa de tratamento biológico anaeróbico.



Figura10: Lavador de veículos.



Figura11: Sistema de Caixa SAO do lavador de veículos.



- Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são classificados de acordo com a NBR 10004/2004.

Os resíduos comuns recicláveis como papel, papelão e plásticos gerados principalmente no setor produtivo são coletados pela Prefeitura Municipal de São Geraldo e destinados para reciclagem. Os resíduos provenientes do refeitório, vestiário/sanitário também são coletados pela prefeitura e destinados para aterro. O soro gerado é doado aos produtores rurais da região. Os vasilhames de produtos químicos são recolhidos pelos fornecedores desses produtos através do sistema de logística reversa. Os demais resíduos gerados no empreendimento e que são classificados como classe I como resíduos gerados no setor de lavador de veículos contaminados com óleo e graxa, as embalagens de lubrificantes, óleos, borra de óleo são destinados para incineração ou aterro classe I.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos para o adequado armazenamento até disposição final dos resíduos. O mesmo possui cobertura, piso impermeabilizado e é dividido em baias.



Figura 12: Depósito temporário de resíduos.

A empresa realiza o programa de gerenciamento dos resíduos e deverá continuar realizando este, conforme descrito no anexo II deste Parecer Único.

- Emissões Atmosféricas

A emissão atmosférica é proveniente da caldeira, a qual utiliza madeira como combustível.

O sistema de controle de emissão atmosférica instalado é o de filtro antifuligem. O empreendedor possui certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais expedidos pelo IEF.

O empreendimento realiza análise das emissões atmosféricas e os resultados demonstram que as emissões estão de acordo com o padrão estipulado em norma. A empresa deverá realizar



análise das emissões atmosféricas com frequência anual de acordo com o estabelecido no programa de automonitoramento presente no anexo II deste Parecer Único.



Figura 13: Caldeira

- Emissões de Ruído

A principal fonte de ruído externo do empreendimento é originada pelo tráfego de caminhões. O resultado da análise apresentado demonstra que os ruídos gerados na área do empreendimento estão de acordo com a legislação vigente. O anexo II deste Parecer Único contém o programa de automonitoramento que deve ser realizado pela empresa.

- Águas pluviais

A água pluvial é captada por meio de calhas e condutores e destinada para o sistema de escoamento pluvial. As tubulações que integram o sistema de drenagem das águas superficiais são independentes das tubulações dos efluentes industriais e sanitários.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 04424/2005/005/2014, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n.º 2141517/2013, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 0925859/2015, com



lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

De igual modo, a Lei Estadual n.º 7.772/1980, em seu artigo 8º, condiciona a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A Resolução CONAMA n.º 237/1997, em seu artigo 8º, previu o licenciamento ambiental em três fases, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 seguiu a diretriz geral estabelecida pelo CONAMA, prevendo o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

O empreendimento em questão se socorre, pela 1ª vez, do procedimento corretivo por operar sem licença ambiental, conforme Auto de Infração SUPRAM n.º 45771/2014. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 0373876/2014 em 08/04/2014, com vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo n.º 04424/2005/005/2014, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do



empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 2141517/2013, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA n.º 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Quanto ao Estudo de Impacto Cultural, a DN CONEP n.º 07/2014 repete em seu artigo 1º, caput, o teor do artigo 10, caput, da Lei Estadual n.º 11.726/1994, mas as demais disposições abrem margem à interpretação segundo a qual haveria critério fático para realização do estudo. Com efeito, o texto legal assim estabelece:

Art. 10 - A realização de obra ou projeto público ou privado que tenha efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Estado depende de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural.

A interpretação literal por si, corroborada pelos artigos 11, 15, 22, 23, 43, VI, e 67, todos da mesma Lei, já destaca que é pressuposto da realização do EPIC /RIPC a prévia identificação, pelo Estado, de área ou bem como de interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico.

Não é outra a intenção do legislador, a teor do disposto no artigo 17, segundo o qual, a descoberta fortuita de bem ou sítio objeto de proteção da lei impõe a imediata suspensão das atividades:

Art. 17 - A descoberta fortuita de bem ou sítio arqueológico, paleontológico ou espeleológico deverá ser comunicada no prazo de 5 (cinco) dias ao Conselho Estadual de Cultura, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde a descoberta houver ocorrido.

§ 1º - A descoberta de que trata o artigo determina a imediata interrupção das atividades que se realizem no local e a interdição deste, até o pronunciamento do Conselho Estadual de Cultura, ouvidos o IEPHA-MG e o Conselho de Política Ambiental - COPAM.

§ 2º - O trabalho, estudo, pesquisa ou qualquer atividade que envolva bem arqueológico, paleontológico ou espeleológico poderão ser suspensos, restringidos ou proibidos, a qualquer tempo, no todo ou em parte, quando se verificar utilização não permitida do bem.



De nossa parte, tivemos o cuidado de pesquisar no endereço eletrônico do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, com a finalidade de verificar se o local de instalação do empreendimento Laticínios Monte Celeste Ltda - EPP, em São Geraldo, se caracterizaria como local identificado pelo Estado, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 11.726/1994.

Nesse sentido, aplicamos o disposto no artigo 2º da DN CONEP n.º 07/2014:

Art. 2º O IEPHA/MG deverá disponibilizar ao acesso público e manter atualizado sistema de informações com os bens tombados, registrados e inventariados pelo poder público.

Assim, descabe a realização do Estudo previsto na DN CONEP n.º 07/2004, por não estar identificada a área do empreendimento como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público. Com efeito, em consulta ao endereço eletrônico do IEPHA, conforme previsto no artigo 2º da referida DN, não foram encontrados registros que impliquem na prévia realização de EPIC e RIPC.

Nesse passo da instrução, e tomando por base o questionamento comumente apresentado por ocasião das sessões de julgamento da URC ZM, abre-se espaço para discussão quanto ao cabimento do AVCB no âmbito do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento em análise.

Conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade identificada pelo código D-01-06-6, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

O cabimento ou não do AVCB é matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as *atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.*

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005,



recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

No Estado de Minas Gerais, a competência deliberativa para o Licenciamento Ambiental é dada ao Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme previsto na Lei Ordinária Estadual n.º 7.772/1980 e Lei Delegada Estadual n.º 178/2007, através das Unidades Regionais Colegiadas, nos termos do Decreto Estadual n.º 44.667/2007, mediante apoio técnico e jurídico prestado pelas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela respectiva Unidade Regional Colegiada, em conformidade com o disposto no regimento interno estabelecido pela DN COPAM n.º 177/2012.



8.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo n.º 04424/2005/005/2014, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado em área urbana do município de São Geraldo, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com declaração apresentada, em observância do disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Ainda com relação à política florestal vigente, conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, verifica-se que o mesmo não se localiza no interior de Unidade de Conservação, nem assim em Zona de Amortecimento, dentre aquelas definidas pelo Sistema Nacional e Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Leis 9.985/2000 e 20.922/2013.

Lado outro, tal como consta dos autos, e avaliando a referência de coordenadas geográficas, observa-se que a operação não implica em intervenção em área de preservação permanente, razão pela qual não se formalizou processo AIA, conforme estabelece a Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013.

O licenciamento ambiental, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei Federal n.º 6.938/1981, constitui-se em instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, e as medidas de controle /condicionantes recomendadas no presente parecer, certamente, atendem à vontade da Lei e permitem a compatibilização da proteção ambiental com o desenvolvimento nacional.

Nesse passo, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, a operação do empreendimento implica em uso não atendido exclusivamente por concessionária local. Nesse sentido, de acordo com abordagem feita em campo específico, o empreendimento faz uso de recursos regularizados através dos Processos Administrativos n.º 21882/2014, 15467/2013 e 01774/2016 (Usos Insignificantes).

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para a atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, trata-se de tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, sob o código D-01-06-6.



Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento enquadra-se na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, da DN COPAM n.º 17/1996; que o empreendimento enquadra-se na classe 3, conforme Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, correspondente à Classe II, prevista na revogada DN COPAM n.º 01/1990, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação Corretiva em 06 (seis) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SURPAM-ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Laticínios Monte Celeste LTDA - EPP, no Distrito de Monte Celeste do município de São Geraldo/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínios Monte Celeste LTDA- EPP.

Anexo II. Programa de Automonitoramento a para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínios Monte Celeste LTDA - EPP.





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínios Monte Celeste LTDA - EPP.

Empreendedor: Laticínios Monte Celeste LTDA – EPP.
Empreendimento: Laticínios Monte Celeste LTDA – EPP.
CNPJ: 03.278.247/0001-62
Município: São Geraldo
Atividade(s): Preparo do leite e fabricação de produtos de laticínio
Código(s) DN 74/04: D-01-06-6
Processo: 04424/2005/005/2014
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, todos os documentos referentes ao cumprimento das condicionantes descritas neste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença
03	Qualquer mudança na forma de disposição final dos efluentes líquidos originados no empreendimento deverá ser comunicada previamente a SUPRAM ZM para avaliação da viabilidade.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar o certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais expedidos pelo IEF.	Durante a vigência da Licença, juntamente com o relatório consolidado do item 05
05	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste Parecer Único	Anualmente, no mês de fevereiro a partir de 2017, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínios Monte Celeste LTDA.

Empreendedor: Laticínios Monte Celeste LTDA.
Empreendimento: Laticínios Monte Celeste LTDA
CNPJ: 03.278.247/0001-62
Município: São Geraldo
Atividade(s): Preparo do leite e fabricação de produtos de laticínio
Código(s) DN 74/04: D-01-06-6
Processo: 04424/2005/005/2014
Validade: 6 anos

1. Efluentes Líquidos

Deverão ser realizadas análises dos efluentes líquidos da ETE industrial uma vez que os efluentes líquidos provenientes da ETE sanitária e os efluentes provenientes da Caixa SÃO são também direcionados para a mesma, de acordo com o quadro abaixo:

Ponto	Despejo	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
1	Efluente Bruto	Entrada do Sistema de Tratamento da ETE Industrial	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO ₅ , nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Trimestral
2	Efluente Final Tratado	Saída do Sistema de Tratamento da ETE Industrial		

Relatórios: Enviar anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 05 das condicionantes deste Parecer Único, a SUPRAM-ZMos resultados (trimestrais) das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 05 das condicionantes deste Parecer Único**, a SUPRAM-ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Ruídos

Realizar análise de ruídos de acordo com o quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ambiente externo (entorno do empreendimento)	De acordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 01/1990.	Anual

Enviar **anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 05 das condicionantes deste Parecer Único**, a SUPRAM-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

4 . Emissões atmosféricas

Realizar análise de emissões atmosféricas de acordo com o quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado e NOx.	Anual

Enviar **anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 05 das condicionantes deste Parecer Único**, a SUPRAM-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. Os limites de emissão são os estabelecidos na **DN COPAM nº 187/2013**.



5. Solo

Deverá ser efetuada análise do solo onde é realizado a fertirrigação conforme quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Área onde é realizado a fertirrigação	Análise completa, macro e micro nutrientes.	Anual

OBS:Enviar anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 05 das condicionantes deste Parecer Único, a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises e vir acompanhadas de relatório com ponto georreferenciado em mapa, demonstrando os locais de coleta das amostras.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.